Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2883/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6668/2024
PROTOCOLO	: 2347892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO N.º 21/2024. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE EM CONTROLE PRÉVIO. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 152 DO RI/TC/MS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão n.º 21/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada, recolhimento e transporte de grama, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras, no valor estimado de R$ 2.019.707,23 (dois milhões dezenove mil setecentos e sete reais e vinte e três centavos).

A Divisão de Fiscalização informou que não houve tempo hábil para análise em Controle Prévio, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (DSP – DFEAMA - 28551/2024 - peça n.º 89).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR – 3ª PRC – 13113/2024 - peça n.º 91).

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha se manifestado pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, em virtude das alterações do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante o exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.